



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº
064/2010 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, PALMAS
COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-EPP.

Concorrência nº: 001/2010

Processo nº: 23117.004683/2010-42

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P. F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, e, de outro lado, a Empresa **PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.481.856/0001-09, estabelecida na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Rua Monte Carmelo, nº 990, Sala 2, Bairro Martins, CEP: 38400-470, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, o Sr. Humberto Gonçalves Gama, portador(a) da Cédula de Identidade nº M-6.662.963 SSP/MG e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 966.839.706-10, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.004683/2010-42, na modalidade Concorrência de nº 001/2010, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços em veículos leves e pesados da frota da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. ITENS CONTEMPLADOS NESTE CONTRATO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- Lanternagem, pintura e serviços elétricos – Veículos Diversos: de passeios, caminhões, utilitários e vans – Fabricantes: VW, GM, FIAT, FORD, MITTSUBISHI, KIA MOTORS, conforme Projeto Básico.

- Lanternagem, pintura e serviços elétricos – Veículos tipo: ônibus e micro ônibus – Fabricantes: MERCEDES BENS, FORD E VOLARE, conforme Projeto Básico.

- Polimento e lavagem compreendendo: polimento veículo leve – veículos de passeios, kombis e vans; Polimento veículo intermediário – micro ônibus e caminhões; Polimento veículo pesado – ônibus; Lavada completa e meia lavada de veículos pesado: ônibus, micro ônibus e caminhão; Lavada completa e meia lavada de veículo leve: carros de passeio, kombi, camionete e van, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela DITRA / Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.004683/2010-42.
- 2.2. A **CONTRATADA** poderá sub contratar os serviços objeto deste Instrumento, somente com a anuência expressa da **CONTRATANTE** e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado.
- 2.3. Qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**, que se obriga, a critério daquela, a reparar os danos causados.
- 2.4. Caberá à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste Projeto a **CONTRATADA** se compromete a:
 - 3.1.1. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
 - 3.1.2. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, sábado, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
 - 3.1.4. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados no trato com a **CONTRATANTE** através de seus prepostos;
 - 3.1.5. Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
 - 3.1.6. Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnico e pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, às necessidades dos serviços contratados;
 - 3.1.7. Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
 - 3.1.8. Acatar as determinações da **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
 - 3.1.1. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a Contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste Instrumento a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Definir precisamente o Objeto desta Licitação caracterizado pelo Edital e seus anexos;
 - 3.2.2. Alocar os recursos necessários ao pagamento dos serviços conforme pactuado no Edital e seus anexos.
 - 3.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93;
 - 3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
 - 3.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços, que deverão estar devidamente identificados por crachás.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **Do Preço:** O valor global para esta contratação é de: **R\$ 178.000,00 (Cento e Setenta e Oito Mil Reais)**, conforme Tabela abaixo, somada a **estimativa de troca de peças, relativas aos itens 6, 7 e 12.**

4.2.

ITEM	SERVIÇO	PREÇO PROPOSTO POR HORA TRABALHADA (R\$)	Percentual de Descontos para Peças (%)
6	Lanternagem, pintura e serviços elétricos – Veículos Diversos: de passeios, caminhões, utilitários e vans – Fabricantes: VW, GM, FIAT, FORD, MITSUBISHI, KIA MOTORS, conforme Projeto Básico.	R\$ 33,00	5%
7	Lanternagem, pintura e serviços elétricos – Veículos tipo: ônibus e micro ônibus – Fabricantes: MERCEDES BENS, FORD E VOLARE, conforme Projeto Básico.	R\$ 36,00	5%

ITEM	SERVIÇO	PREÇO POR SERVIÇO (R\$)
12	Polimento e lavagem compreendendo: polimento veículo leve – veículos de passeios, kombis e vans; Polimento veículo intermediário – micro ônibus e caminhões; Polimento veículo pesado – ônibus; <u>Lavada completa e meia lavada de veículos pesado: ônibus, micro ônibus e caminhão; Lavada completa e meia lavada de veículo leve: carros de passeio, kombi, camionete e van, conforme Projeto Básico.</u>	R\$ 529,00

Tabela com preços unitários não está na proposta



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

4.3. Forma de Pagamento:

- 4.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.1.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 4.1.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos e, ainda o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.1.3.** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.1.4.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 4.6.** Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas.
- 4.7.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvida a multa, no caso de a **CONTRATADA** terminar os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da **UNIVERSIDADE**.
- 4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

4.9. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO** e comprovação, pela **CONTRATADA**, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução dos serviços, devidos até a mesma data;

4.10. A **CONTRATADA** somente poderá emitir as Notas Fiscais ou faturas respectivas, após conferência e a aceitação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 03243
- **Elemento de Despesa:** 3390.39
- **Fonte de Recursos:** 0112
- **Nota de Empenho:** 2010NE904236, datada de 11 de novembro de 2010.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **24/novembro/2010 a 24/novembro/2011**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

7.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

7.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

7.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 7.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 7.6.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.6.3. Análise dos custos apresentados;
- 7.6.4. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
 - 8.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:
 - 8.2.1. JOSÉ EURÍPEDES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 212.406.046-53 e SIAPE nº 0410918, lotado na **DITRA - DIVISÃO DE TRANSPORTES** da **CONTRATANTE**.
 - 8.2.2. VANDER ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 481.417.396-20 e SIAPE nº 04113186, lotado na **DITRA - DIVISÃO DE TRANSPORTES** da **CONTRATANTE**.
 - 8.2.2.1. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 8.3. Aos fiscais competirá:
 - 8.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 8.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
 - 8.3.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
 - 8.3.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
 - 8.3.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
 - 8.3.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal à **CONTRATADA** para manifestações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.3.4.3.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.3.5.** Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 8.3.5.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 8.3.6.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 8.3.6.1.** A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 8.3.7.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.3.7.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.3.7.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.3.7.3.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.3.7.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao **DCONT/DIVISÃO DE CONTRATOS** da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.
- 8.3.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.3.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do DICONTE/ Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 8.3.10.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 8.3.11.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 8.3.11.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.3.12.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 8.3.13.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 8.3.14.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 8.3.15.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 8.3.16.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 8.3.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1.** advertência;
- 9.1.2.** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **LICITANTE VENCEDORA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:
- 9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6.4. fizer declaração falsa;
- 9.1.6.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.2.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 9.2.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o




UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DCONT – DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P – Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Fone (0XX) 34 3239.4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 24 de novembro de 2010.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Alfredo Júlio Fernandes Neto
Reitor


PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
Sr. Humberto Gonçalves Gama
Sócio-Gerente


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20

TESTEMUNHAS


Nome: Maria Betania de Sousa
CPF: 196.671.836-53